egrano ne gora e



MESET ONE TOTAL DE SEVÂNT.



Lei nº 1.255/99, de 15 de dezembro de 1999.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de rísco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Silvânia-Go, o Programa de Garantia de renda Familiar Mínima (PGRFM) para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de quatorze (14) anos se encontrem em situação de risco.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite etário referido neste artigo, o filho ou dependente portador de deficiência que o incapacite para o exercício de atividade laborativa.

- Art. 2" Será considerado em situação de risco a criança de até quatorze (14) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral e social e ao seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, na perspectiva de formação integral para a cidadania.
- § 1º Além da condição prevista no caput deste artigo será exigida, para a criança em idade escolar, de sete a quatorze anos, que esteja matriculada em unidade escolar da rede pública de ensino municipal ou instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial, cultural e educacional, comprovadamente frequentando as aulas.
- § 2º Para as crianças de zero a seis anos, será exigida como condição, a apresentação do cartão de Saúde Pública, com todas as vacinas do periodo, em dia.
- Art. 3° Serão atendidas pelo Programa, as famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior ou igual a R\$ 272.00 (duzentos e setenta e dois reais) e que residam comprovadamente em Silvânia, há no mínimo três anos, na data da publicação desta Lei.

The state of the s

W. C.

FREEDOMA TO THE GOOD STATE OF THE COLOR OF T



Parágrafo Único - Famílias cuja renda seja superior ao estipulado no caput deste artigo, poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal "per capta" seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

- Art. 4º As familias que pretendam obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos estabelecidos em seu regulamento.
- Parágrafo Único O Poder Público desenvolvera a orientação, apoio e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa podendo, para tanto, estabelecer parcerias com empresas, organizações não governamentais e outros entes públicos.
- Art. 5º A Coordenação do Programa instituído pela presente Lei, será efetivada pela Comissão de Coordenação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, ora criada, constituída por seis membros a serem nomeados, assimindicados:
 - I Um representante do Gabinete do Prefeito;
 - II Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V Um representante da Associação dos Pais de Alunos Excepcionais de Silvânia-Go:
 - VI Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- Parágrafo Único As funções dos membros constantes neste Artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
- Art. 6º As hipóteses de exclusão do programa e as respectivas punições para o servidor ou agente de entidade parceria que concorrem para a concessão ilícita do benefício, serão fixadas em regulamento.
- Art. 7º Será excluído do programa, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente o beneficiário que prestar declarações falsas, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.
- Art. 8º O auxílio monetário mensal será de, no mínimo R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para familias com uma criança em situação de risco, e, de no máximo, R\$ 80,00 (oitenta reais) para mais de uma criança em situação de risco, conforme definido nesta Lei.
- Art. 9º Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do valor das receitas totais do municipio, no primeiro ano.

agrana na catig



THE BUILD A MONTH OF EACH AND AND THE RESERVE OF THE PROPERTY AND THE PROP



- § 1º O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do programa, inclusive doações eventualmente obtidas de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e à adolescência.
- § 2º Os beneficios deste programa serão concedidos dentro da regulamentação desta Lei.
- § 3° O Poder Executivo podera ampliar a cobertura do Programa para atender também famílias com adolescentes na faixa de idade de quatorze a dezesseis anos em situação de risco, consoante o disposto do art. 2° desta Lei.
- Art. 10° Os valores deste programa serão corrigidos integralmente, respeitando o disposto no Art. 9°, toda vez que o indice oficial do governo, usado para medir a inflação, ultrapassar 10% 9dez por cento).
- Art. 11º O responsável pelo recebimento do beneficio do programa é preferencialmente a mãe, sendo que somente na falta ou impossibilidade comprovada desta, o beneficio poderá ser entregue ao pai ou responsavel legal pela família.
- Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goias, aos 15 dias do mês de dezembro de 1999

Corres Caixeta

i refeito